



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	811467/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA DO SOCORRO ANSELMO DE GOIS
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO
NÚMERO DA O.S.	144/2023

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Vem-nos o presente feito para análise da manifestação prestada pelo Sr. Gestor do FUNDO ESTADUAL DE PREVIDENCIA SOCIAL quanto aos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar dessa douda Segunda Secex.

2. ANÁLISE DE DEFESA

ANÁLISE DA DEFESA:

Voltam os autos a esta Secretaria em razão da juntada de novos documentos constante de nº 274799/2022, a seguir elencados:

1. Documentos pessoais, fls. 03 e 04;
2. Ato de Aposentadoria nº 1.131/2019, fl. 05;
3. Ato de retificação nº 4561/2022, fl. 06;
4. Publicação do Ato 1.131/19 em Diário Oficial de 28/02/2019, fl. 07;
5. Publicação do novo Ato n de nº 4561/2022, em Diário Oficial de 13/10/2022;
6. Planilha de Cálculo, fl. 09.

Trata-se de processo de Aposentadoria na forma de modelo simplificado, em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, art. 12, I (o valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos).

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- a) Os Atos nºs 1.131/2019, 4.718/2021 e 4.561/2022, publicados em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 28/02/2019, 23/09/2021 e 13/10/2022, respectivamente, contem os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);
- b) o valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

Com a apresentação de novo ato retificadorio para a concessão da Aposentadoria da Sra. MARIA DO SOCORRO ANSELMO DE GOIS, **considera-se o processo apto para registro.**

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022 contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos.



3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro dos Atos nºs 1.131/2019, 4.718/2021 e 4.561/2022;

Em Cuiabá-MT, 27 de Janeiro de 2023.

CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA